



Queiroz Júnior, relator do Agravo de Instrumento nº 0028645-42.2013.8.06.0000, cujo julgamento foi concluído na sessão de 11 de dezembro de 2024, e do Agravo de Instrumento nº 0620116-33.2023.8.06.0000, que está a tramitar no mencionado órgão fracionário sob mesma relatoria. Redistribua-se, pois. Fortaleza (CE), data registrada no sistema. Francisco Gladysen Pontes Relator - Advts: Procuradoria do Município de Fortaleza - Valéria Previtera da Silva (OAB: 11379/CE) - Laerte Meyer de Castro Alves (OAB: 16119/CE) - Aline Santiago Borges Henn (OAB: 28768/CE) - Davi Cruz Mesquita (OAB: 43110/CE) - Matheus Bronziado Teles (OAB: 36586/CE)

Nº 0634010-42.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrado: Presidente da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Ceará - Impetrante: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por tudo quanto exposto, restando configurada a perda superveniente do interesse processual, atento ao disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, e no art. 76, VIII, do RITJCE, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se. Fortaleza, data registrada no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advts: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0634010-42.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrado: Presidente da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Ceará - Impetrante: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Considerando que o pedido tutela provisória confunde-se, no todo ou em parte, com o objeto principal da demanda, além da ausência de urgência, reserve sua apreciação para após o contraditório. Notifique-se a autoridade impetrada, ou quem às vezes o fizer, do conteúdo da petição inicial acompanhada dos documentos, para que preste as informações pertinentes ao caso, no prazo legal, consoante o art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, Lei nº 12.016/2009). Empós, remetam-se os autos à apreciação da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advts: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0695146-77.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Iranildo Bezerra de Oliveira - Embargado: Carleomar Oliveira Silva - Embargado: Ivanilton Barbosa Ulisses - Embargado: Rogério Loyola Lima - Embargado: Marcelo de Araújo Pereira - Embargado: Paulo Sérgio Martins da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intimem-se os apelados para apresentação de contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Ceará. Após, voltem-me os autos conclusos. Fortaleza, 14 de abril de 2025 DESEMBARGADORA TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advts: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Helano Sousa Macambira (OAB: 39980/CE) - Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB: 29999/CE) - Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE) - José Joaquim Mateus Pereira (OAB: 12660/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 417

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0428610-68.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Edesio Publicações Ltda. Apelante: Alaor Distribuidora Ltda. Apelante: Raimundo Viana Barroso. Apelante: Antonio Aguiar Ximenes. Advogado: Jose Jales de Figueiredo Junior (OAB: 4916/CE). Apelante: Ana Maria Fontenele Aguiar de Aragão. Apelante: Arlene Maia de Souza - ME. Apelante: E. L. Maia. Apelante: Otto dos Santos Menezes - ME. Apelante: RR Indústria e Comercio de Sucos Ltda. Advogado: Júlio de Assis Araújo Bezerra Leite (OAB: 12972/CE). Apelado: Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. Advogado: Sergio Pinto (OAB: 66614/SP). Apelado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. Proc. Jurídico: Marcelo Capistrano Cavalcante (OAB: 25293/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

2 - **0000592-38.2016.8.06.0132/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda, Embargante: Pedro Neto de Sousa. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

3 - **0168769-72.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Embargado: Jonas Lopes da Silva. Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

4 - **0227562-23.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Francisco Aldenis Moura Sousa. Advogado: Daniel Scarano do Amaral (OAB: 26832/CE). Advogado: Carlos Dario Aguiar Freitas Filho (OAB: 20643/CE). Advogada: Caroline Lima Fonseca do Carmo (OAB: 26830/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



5 - **0268637-42.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Apelante: Humberto Lima Rodrigues. Advogado: Cézar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

6 - **0275177-09.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Apelante: Raimundo Nonato Avelino. Advogado: Cézar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

7 - **0227102-02.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: Francisco Rogilson Perdigão de Sousa. Advogado: Cézar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 22 de abril de 2025.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0002645-50.2017.8.06.0069 - Apelação Cível - Coreaú - Apelante: Município de Coreaú - Apelado: Antonio Marcos Aguiar - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Julgado prejudicado o recurso sem resolução de mérito conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. PENDENTE EXAME. CARÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. NULIDADE DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. I. CASO EM EXAME: 1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE COREAÚ CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, CONDENANDO O ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM ANALISAR INICIALMENTE A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO JUÍZO SENTENCIANTE QUANTO AO PEDIDO EXPRESSO DE RECONHECIMENTO DO ACÚMULO DE FUNÇÃO, PARA QUE SE POSSA ASSEGURAR O DIREITO AO PERCEBIMENTO DO ADICIONAL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. A PARTE AUTORA, EM SEU PEDIDO INICIAL, PUGNOU EXPRESSAMENTE PELO RECONHECIMENTO DE ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MAQUEIRO, VISANDO O PAGAMENTO DO RESPECTIVO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDENTE A 20%, NOS TERMOS DO LAUDO TÉCNICO JUDICIAL PROFERIDO NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA ANTERIOR. 3.2. O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU NÃO ENFRENTOU A QUESTÃO CONTROVERSA, DEIXANDO AO LARGO A SOLUÇÃO QUANTO À AVERIGUAÇÃO DO ACÚMULO DE FUNÇÃO, FAZENDO-SE MISTER A ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 3.3. A QUESTÃO NÃO PODE SER DIRETAMENTE EXAMINADA POR ESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL, POIS O MAGISTRADO DE ORIGEM SEQUER PERFEZ INSTRUÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE, UMA VEZ QUE SE UTILIZOU DE PROVA EMPRESTADA DA AÇÃO COLETIVA DE Nº 0000870-44.2010.8.06.0069, ONDE NÃO CONSTA QUALQUER INDÍCIO OU ELEMENTO DE SERVIDORES EM ACÚMULO DE FUNÇÕES. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: 4. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. _____ DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC/2015, ART. 492.JURISPRUDÊNCIAS RELEVANTES CITADAS: N/AACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, JULGANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES DESEMBARGADORA RELATORA. - Advs: Procuradoria Geral do Município de Coreaú - Geânio Antônio de Albuquerque (OAB: 33662/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000150-46.2018.8.06.0215/50001 - Embargos de Declaração Cível - Irauçuba - Embargante: Patrícia Duarte Nunes Santana - Embargante: Maria Euzelita Maciel Lopes - Embargado: Município de Tejuçuoca - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DEVER HIERÁRQUICO DE ATENDER AO COMANDO PROVENIENTE DO STJ. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA EMENDA MODIFICATIVA 5/2015, CUJA COMPETÊNCIA É DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TJCE.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS CONTRA ACÓRDÃO DESTA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DE ACLARATÓRIOS PRETÉRITOS PARA APRECIÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 5/2015, PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. VERIFICAR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO INCORREU EM OMISSÃO E OBSCURIDADE RELACIONADA AO PEDIDO RECURSAL E A NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. O MIN. SÉRGIO KUKINA, RELATOR DO RESP Nº 2.722.366, DETERMINOU QUE FOSSE APRECIADA A ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 5/2015, QUE TERIA SIDO DEFLAGRADA POR MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO LOCAL E QUE EMBASA O PEDIDO DA PARTE AUTORA VISANDO